

## Tarifário de Abastecimento de Água Município de Lisboa

Ano	2020
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarif%C3%A1rio/%C3%A1gua">https://www.epal.pt/EPAL/menu/clientes/tarif%C3%A1rio/%C3%A1gua</a>
Data de receção/ última consulta	02-10-2020
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

Entrada em vigor em 1 de janeiro de 2020

<b>Água</b>	
Tipos de Clientes	Preço por m <sup>3</sup> (1000 litros) EUR
<b>Domésticos</b>	
1º escalão Até 5 m <sup>3</sup> (5000 litros)/30 dias	0,4133
2º escalão >5 m <sup>3</sup> (>5000 litros) a 15 m <sup>3</sup> (15000 litros)/30 dias	0,7728
3º escalão >15 m <sup>3</sup> (>15000 litros) a 25 m <sup>3</sup> (25000 litros)/30 dias	1,8188
4º escalão Mais de 25 m <sup>3</sup> (>25000 litros)/30 dias	2,3148
<b>Tarifa Familiar da Água (agregados de 5 ou mais pessoas)</b>	
1º escalão Consumos menores ou iguais a 5 m <sup>3</sup> (5000 litros)/30 dias	0,4133
2º escalão Consumos obtidos pela diferença entre o resultado da aplicação da fórmula [ $n^{\circ} \times 3,6 \text{ m}^3$ (3600 litros)/30 dias + 2 em que $n^{\circ}$ é igual ao n.º de pessoas do agregado familiar], e os consumos iguais a 5 m <sup>3</sup> (5000 litros)/30 dias faturados no primeiro escalão da Tarifa Familiar da Água	0,6779
3º escalão Consumos que excedem o resultado da aplicação da fórmula [ $n^{\circ} \times 3,6 \text{ m}^3$ (3600 litros)/30 dias + 2 em que $n^{\circ}$ é igual ao n.º de pessoas do agregado familiar]	1,8188
<b>Domésticos transitoriamente não sujeitos a escalões</b>	1,3707
<b>Tarifa Social da Água</b>	
Consumos até 15 m <sup>3</sup> (15000 litros)/30 dias	0,4133
Consumos >15 m <sup>3</sup> (>15000 litros) a 25 m <sup>3</sup> (25000 litros)/30 dias	1,8188
Consumos superiores a 25 m <sup>3</sup> (>25000 litros)/30 dias	2,3148
<b>Tarifa da Água para Instalações centralizadas de aquecimento de águas sanitárias</b>	0,7728
<b>Não Domésticos</b>	
Consumo comercial, industrial, agrícola, Estado e outras pessoas coletivas de direito público e profissões liberais	1,8188
Instituições Privadas de Interesse Público	1,3707

1 m<sup>3</sup> equivale a 1000 litros  
 Acresce IVA à taxa legal de 6%

Calibre do Contador	valores mensais / EUR	
	Clientes Domésticos	Clientes Não Domésticos
15 mm	5,19	12,48
20 mm	5,19	20,82
25 mm	5,19	31,23
30 mm	29,14	43,71
40 mm	49,96	74,95
50 mm	76,32	114,52
65 mm	126,27	189,48
80 mm	188,71	283,17
100 mm	291,39	437,23
150 mm	645,19	968,18
200 mm	1137,76	1707,32
250 mm	1769,09	2654,68
300 mm	2539,17	3810,24

Acresce IVA à taxa legal de 6%

**Tarifa Social da Água:** Os beneficiários desta tarifa têm um desconto correspondente ao preço da Quota de Serviço prevista para os Clientes Domésticos com um contador de calibre igual a 15 mm

 Adicional C.M. Lisboa 0,1322 EUR/m<sup>3</sup> (1000 litros)

[www.epal.pt](http://www.epal.pt)

## Regulamento de Abastecimento de Água Município de Lisboa

Ano	2008 / 2016
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	<a href="https://www.epal.pt/EPAL/docs/default-source/clientes/regulamento-serv-abast-%C3%A1gua-pela-epal.pdf">https://www.epal.pt/EPAL/docs/default-source/clientes/regulamento-serv-abast-%C3%A1gua-pela-epal.pdf</a> / <a href="https://www.epal.pt/EPAL/docs/default-source/clientes/regulamento-da-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-tarifas-especiais-da-epal.pdf?sfvrsn=10">https://www.epal.pt/EPAL/docs/default-source/clientes/regulamento-da-aplica%C3%A7%C3%A3o-de-tarifas-especiais-da-epal.pdf?sfvrsn=10</a>
Data de receção/ última consulta	18-02-2021
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

6 - São aplicáveis às dívidas emergentes do fornecimento de água em mora há mais de 30 dias juros, desde a constituição em mora, à taxa legal.

.....  
 ▀ **Decreto-Lei n.º 362/98, de 18 de Novembro**

Artigo 1.º - **Aprovação**

É aprovado o Estatuto do Instituto Regulador de Águas e Resíduos, adiante abreviadamente designado por IRAR, publicado em anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2.º - **Definições**

.....  
 2 - A EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., é considerada, para efeitos do presente diploma, como a concessionária do sistema multimunicipal da área da Grande Lisboa, previsto na alínea c) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de Novembro.

.....  
 ▀ **Portaria n.º 6-A/92, de 8 de Janeiro**

.....  
 1.º - A qualificação dos consumidores da EPAL – Empresa Pública das Águas Livres, S.A., é feita de acordo com as diversas categorias previstas nesta portaria.

- a) Os consumidores distinguem-se pela qualificação quanto à determinação da quota de serviço e quanto à determinação do preço de venda de água.
- b) Cada consumidor é considerado autonomamente em função de cada local e tipo de consumo apenas para determinação da quota de serviço e do preço de venda de água.
- c) São consumidores directos da EPAL todos os consumidores, incluindo a Câmara Municipal de Lisboa, com excepção dos outros municípios e dos consumidores a quem seja fornecida água não tratada.
- d) Quando no texto da portaria se emprega a palavra “convenção”, entende-se a convenção prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho.

2.º - Para os consumidores directos são estabelecidas as seguintes categorias de consumidores:

- a) Consumidores domésticos – todos aqueles que não estejam incluídos nas alíneas seguintes;

b) Consumidores não domésticos:

1. - Consumidores com actividades comerciais, industriais, agrícolas e similares – aqueles que utilizam a água no exercício de actividades comerciais, industriais, ou agrícolas, incluindo as empresas públicas e as profissões liberais, bem como os que tenham consumos registados por contadores em nome de quaisquer sociedades;
  2. - Instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público e as autarquias de Lisboa, com exclusão da respectiva Câmara Municipal – aqueles que utilizam a água em instalações exclusivamente afectas ao exercício de actividades próprias de tais entidades;
  3. - Estado e outras pessoas colectivas de direito público – todos os órgãos e serviços do Estado e de todas as pessoas colectivas de direito público, com excepção das empresas públicas e municípios;
  4. - Câmara Municipal de Lisboa.
- 3.º - A quota de serviço inclui a cedência do contador da EPAL, S.A., pelo que as referências feitas na Portaria n.º 10 716, de 24 de Julho de 1944, ao aluguer de contadores, designadamente as dos artigos 54.º, 62.º e 65.º, são substituídas pela expressão “quota de serviço”.
- 4.º - O valor mensal da quota de serviço prevista no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 230/91, de 21 de Junho, a fixar na convenção, será estabelecido para os consumidores directos em função do tipo e calibre do contador instalado, podendo ser ainda diferenciado de acordo com as várias categorias de consumidores.
- 5.º - Os preços, por metro cúbico, de venda de água a consumidores directos, a fixar na convenção, serão estabelecidos em função da qualificação de consumidores prevista no n.º 2.º da presente portaria, podendo, porém, ser aplicados às diversas categorias de consumidores preços diferenciados por escalões de consumo.
- 6.º - O consumo registado por um único contador que sirva simultaneamente vários consumidores com diferentes tipos de consumo será facturado de acordo com a natureza do consumidor responsável perante a EPAL, S.A..
- 7.º - Não aplicado a partir de 14 de Dezembro de 2000.
- 8.º - A EPAL é autorizada a cobrar, como parte do preço, um adicional, cujo valor será fixado na convenção, por metro cúbico de água facturada a todos os consumidores de água da cidade de Lisboa, excluindo a respectiva Câmara Municipal, cujo montante fica consignado à compensação do valor dos consumos municipais, devendo o valor adicional figurar quer nas facturas quer nos recibos sempre de forma explícita.
- 9.º - Os consumos assegurados pela EPAL, S.A., com água não tratada serão facturados mediante preço fixado em contrato a estabelecer entre as partes.
- 10.º - Os caudais utilizados em descargas efectuadas por solicitações de qualquer entidade pública serão debitados ao solicitante ou a terceiros por ele

indicados ao preço de venda de água ao município em que se integre o local que ocasionou a descarga.

- 11.º - Os preços, por metro cúbico, de venda de água a cada um dos municípios, bem como as quotas de serviço aplicáveis, quando não resultarem de acordos directos estabelecidos entre a EPAL, S.A., e os mesmos, serão variáveis e estabelecidos na convenção. Não se considera, neste âmbito, o município de Lisboa.
- 12.º - A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

## Tarifa de Saneamento e Outras Obrigações

### Portaria n.º 399/85, de 28 de Junho

A implementação de tarifas de saneamento pressupõe geralmente uma relação de complementaridade, mais ou menos intensa, entre os mecanismos próprios da aplicação tarifária e as estruturas e circuitos específicos dos serviços de distribuição domiciliária de água.

A Câmara Municipal de Lisboa não dispõe, contudo, de serviços municipalizados de abastecimento de água, que, no concelho, está confiado à EPAL – Empresa Pública das Águas Livres.

Daí que ao criar as tarifas de saneamento a Câmara Municipal de Lisboa tenha recorrido à EPAL para que esta, através dos seus serviços, assegurasse a respectiva cobrança.

Independentemente do acordo a celebrar pelas duas entidades com vista à concretização do lançamento da tarifa de saneamento, importa desde já autorizar a EPAL, em colaboração com a Câmara Municipal de Lisboa, a cobrar essa tarifa, na medida em que não pode deixar de se reconhecer como vantajosa tal colaboração. De facto, a economia resultante do aproveitamento dos serviços de leitura e cobrança da referida Empresa Pública vai repercutir-se favoravelmente nos munícipes, que dessa forma não terão de custear novas e pesadas estruturas.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e no n.º 5 do artigo 2.º do Estatuto da EPAL:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

- 1.º - A EPAL – Empresa Pública das Águas Livres é autorizada a cobrar conjuntamente com os consumos de água da sua zona de distribuição a tarifa de saneamento fixada pela Câmara Municipal de Lisboa, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.
- 2.º - A cobrança da tarifa de saneamento a que se refere o número anterior far-se-á nos termos e condições a acordar entre a EPAL e a Câmara Municipal de Lisboa.

- 3.º - Os montantes cobrados correspondentes à tarifa de saneamento serão entregues à Câmara Municipal de Lisboa, depois de deduzidas as importâncias acordadas entre a referida edilidade e a EPAL.
- 4.º - Os montantes da tarifa de saneamento constarão explicitamente nos documentos entregues aos consumidores no acto de cobrança.
- 5.º - A cobrança das importâncias facturadas pela EPAL relativas a consumos de água não pode ser dissociada da cobrança, em simultâneo, dos valores correspondentes à tarifa de saneamento.

### Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 1108/96 Processo n.º 430/93

Acordam, em plenário, no Tribunal Constitucional:

- I) - A) **O pedido** - I - O provedor de Justiça veio requerer, ao abrigo do artigo 281.º, n.ºs 1 e 2, alínea d), da Constituição, a declaração da inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, das normas constantes do n.º 5.º da Portaria n.º 309-E/84, de 23 de Maio, do n.º 5 da Portaria n.º 31-P/85, de 12 de Janeiro, do n.º 5.º da Portaria n.º 894-C/75, de 23 de Novembro, do n.º 5.º da Portaria n.º 733-G/86, de 4 de Dezembro, do n.º 7.º da Portaria n.º 925-O/87, de 4 de Dezembro, do n.º 7.º da Portaria n.º 805-G/88, de 15 de Dezembro, do n.º 7.º da Portaria n.º 1110-H/89, de 28 de Dezembro, do n.º 7.º da Portaria n.º 1221-B/90, de 19 de Dezembro, e do n.º 8.º da Portaria n.º 6-A/92, de 8 de Janeiro.

- 15 - Por tudo isto, as normas em causa mantêm-se nos limites de um conceito jurídico de taxa constitucionalmente adequado, sem que se justifique a interferência da reserva de lei que a Constituição prevê para o imposto. Assim, as normas constitucionais dos artigos 106.º, n.ºs 2 e 3, 168.º, n.º 1, alínea i), 201.º, alínea b), e 115.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição, ao imporem, na sua conexão, a reserva relativa de competência legislativa da Assembleia da República em matéria de impostos, não foram violadas.

III - 16 - Em face do exposto decide-se:

- a) Não tomar conhecimento do pedido de declaração de inconstitucionalidade das normas constantes dos n.ºs 5.º das Portarias n.ºs 309-E/84, de 23 de Maio, 31-P/85, de 12 de Janeiro, 894-C/75, de 23 de Novembro, 733-G/86, de 4 de Dezembro, e dos n.ºs 7.º das Portarias n.ºs 925-O/87, de 4 de Dezembro, 805-G/88, de 15 de Dezembro, 1110-H/89 de 28 de Dezembro, e 1221-B/90, de 19 de Dezembro;
- b) Não declarar a inconstitucionalidade da norma constante no n.º 8 da Portaria n.º 6-A/92, de 8 de Janeiro.

Lisboa, 30 de Outubro de 1996

## 1. Objeto

O presente Regulamento estabelece as regras a que deve obedecer a aplicação de Tarifas Especiais do serviço de distribuição de água para consumo público prestado aos utilizadores finais domésticos na área de influência da EPAL.

## 2. Âmbito

As Tarifas Especiais são aplicáveis exclusivamente aos utilizadores finais domésticos.

## 3. Tarifa Familiar da Água

A Tarifa Familiar da Água foi criada com o objetivo de garantir a igualdade tarifária das famílias numerosas, especialmente pelo facto de serem mais pessoas a consumir água no mesmo local.

Esta Tarifa é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a cinco pessoas.

## 4. Tarifa Social da Água

A Tarifa Social da Água foi criada com o objetivo de ajudar os utilizadores finais domésticos com baixos rendimentos.

Esta Tarifa é aplicável quando solicitada pelo utilizador final doméstico interessado, nos casos em que o rendimento bruto englobável do respetivo agregado familiar para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) não ultrapasse 75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

## 5. Aprovação das Tarifas Especiais

As Tarifas Especiais da EPAL são fixadas pelo Estado, através de Decreto-Lei.

## 6. Glossário

**Agregado familiar** - Para além do cliente, integram o respetivo agregado familiar as seguintes pessoas que com ele vivam em economia comum:

- Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
- Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral, até ao 3.º grau;
- Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
- Adotantes, tutores e pessoas a quem o cliente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;

## REGULAMENTO DA APLICAÇÃO DE TARIFAS ESPECIAIS DA EPAL

- e) Adotados e tutelados pelo cliente ou qualquer dos elementos do agregado familiar e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao cliente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar.

**Famílias numerosas** – os agregados familiares constituídos por cinco ou mais pessoas;

**Rendimento bruto englobável do agregado familiar** – conjunto de todos os rendimentos anuais brutos dos membros do agregado familiar, qualquer que seja a sua origem e natureza;

**Utilizador final doméstico** – pessoa singular que utiliza a água fornecida para fins habitacionais

**Cliente** – utilizador final doméstico a quem, por meio de contrato, lhe é prestado o serviço de distribuição de água para consumo público

### 7. Condições de Acesso Genéricas

- a) Não poderão beneficiar das Tarifas Especiais os clientes que apresentem situações de incumprimento contratual (falta de pagamento ou falta de leitura);
- b) A aplicação das Tarifas Especiais é válida para apenas um local de consumo, correspondente ao domicílio fiscal do cliente;
- c) O cliente será necessariamente um dos contribuintes identificados na declaração de IRS;
- d) Deverão ser apresentadas a última Declaração (ou declarações, quando haja lugar a apresentação em separado dos rendimentos globais do agregado familiar) de IRS entregue, juntamente com a(s) respetiva(s) Nota(s) de Liquidação;
- e) No caso de o cliente estar dispensado de apresentar a declaração de IRS deverá apresentar certidão negativa de IRS emitida pelos Serviços de Finanças;
- f) Para aderir à Tarifa Familiar da Água o cliente pode apresentar, em alternativa, o Cartão de Famílias Numerosas.

### 8. Condições de Acesso Específicas à Tarifa Familiar

A Tarifa Familiar é aplicável nos casos em que a composição do respetivo agregado familiar seja igual ou superior a cinco pessoas.

### 9. Condições de Acesso Específicas à Tarifa Social

A Tarifa Social é aplicável nos casos em que o rendimento bruto englobável do respetivo agregado familiar para efeitos de IRS não ultrapasse 75% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

### **10. Candidatura e renovação**

- a) A candidatura inicial para atribuição da Tarifa Especial pode ser feita a todo o tempo;
- b) A renovação da atribuição da Tarifa Especial efetua-se, a cada dois anos;
- c) O processo de renovação é da iniciativa da EPAL, que contacta os clientes com vista à atualização da informação que serve de base para a atribuição da Tarifa Especial.

### **11. Cessação da atribuição**

A atribuição da Tarifa Especial cessa quando:

- a) O cliente não efetue a renovação;
- b) O cliente apresente situação de incumprimento contratual reiterado;
- c) O agregado familiar deixar de reunir as condições necessárias para beneficiar da Tarifa Especial.

### **12. Efeito cumulativo das Tarifas Especiais**

Não são cumulativos os efeitos das Tarifas Especiais, pelo que o cliente deverá optar por apenas uma das Tarifas Especiais à sua disposição.